

Mariana Chilra

Advogada

INFORMAÇÃO JURÍDICA

ASSUNTO – RECLAMAÇÃO

PROCESSO DE PROCEDIMENTO CONCURSAL

RECLAMANTE:- Lurdes Farrusco

Foi pedida informação jurídica pelo júri do concurso em epígrafe sobre a viabilidade da reclamação apresentada pela concorrente Lurdes Farrusco.

Visto o processo verifica-se que o procedimento concursal está devidamente tramitado e que obedece às exigências legais, tendo o júri tomado a decisão de excluir a candidata Lurdes Farrusco em virtude de a mesma não possuir as habilitações indicadas no aviso do concurso, constando tal decisão da ata nº 2 de 04/07/2020, que procedeu à apreciação das candidaturas, que, aliás, excluiu todos os candidatos com licenciatura na área de ciências sociais.

Alega a reclamante que não se conforma com essa decisão porque possui habilitação na área da educação social, em conformidade com as Habilitações que são indicadas no aviso do concurso.

Afigura-se que não assiste razão à reclamante pelas seguintes razões:-

- O aviso do concurso refere expressamente no Ponto 11.3 quanto ao nível de habilitação exigido que se destina a “Técnico Superior”, ou seja, licenciado, na área de “Educação Social”;
- A candidata indicou na sua candidatura, e apresentou comprovativo de possuir licenciatura em Ciências Sociais;
- A licenciatura em Ciências Sociais é diferente da licenciatura em Educação Social, de acordo com os Objetivos/Saídas Profissionais de ambos os cursos que se encontram publicados pelas diversas universidades do país, sendo a segunda vocacionada para a educação, e a primeira para as ciências sociais;

Uma vez que a Câmara pretende contratar técnico superior para as atividades da Escola Popular, destinada à intervenção educativa em contexto social diversificado, optou por pedir licenciados na área da Educação Social, conforme foi expressamente referido no aviso do procedimento concursal, não se vislumbrando qualquer vício na decisão do júri que possa determinar o deferimento da pretensão da reclamante, uma vez que foram admitidos todos os candidatos que reuniam os requisitos indicados no aviso e excluídos os restantes.

Atento o exposto, afigura-se que a decisão do júri deverá ser integralmente mantida, devendo ser indeferida a reclamação apresentada pela reclamante com os fundamentos acima expostos.

Mariana Chilra

Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a flourish.